



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2017 - CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.438, de 2017, que *Obriga os produtores, importadores, envasadores, distribuidores e comerciantes de mel, localizados no Distrito Federal, a informar aos consumidores que o produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade.***

**AUTOR: Deputado BISPO RENATO ANDRADE**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, de autoria do Dep. Bispo Renato Andrade, que obriga os produtores, importadores, envasadores, distribuidores e comerciantes de mel, localizados no Distrito Federal, a informar aos consumidores que o produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade, conforme dispõe o art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que a informação deve ser disponibilizada, no recipiente do produto, de maneira clara e destacada.

O artigo 2º determina as sanções no caso de descumprimento da lei.

Seguem nos arts. 3º e 4º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que o presente projeto de lei objetiva efetivar o direito constitucional à saúde e o princípio da defesa do consumidor, uma vez que o consumo de mel por crianças menores de 1 ano de idade causar botulismo devido ao sistema imunológico do infante não estar completamente desenvolvido.

A Comissão de Defesa do Consumidor apresentou parecer pela aprovação do projeto.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1438 / 2017
Folha nº 18	
Matrícula: 1691	Rubrica: Mantado



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

São de extremo valor meritório as proposições que visem proteger a saúde das crianças do Distrito Federal.

O presente projeto tem por intuito alertar pais e responsáveis sobre o perigo de se ingerir mel antes do primeiro ano de vida.

O alerta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é baseado em estudos que mostram a presença de bactérias causadoras do botulismo intestinal em amostras de mel.

O botulismo é uma intoxicação alimentar que atinge o sistema nervoso e pode causar tremores, dificuldade de deglutição, moleza no corpo e falta de apetite. Em casos mais graves, há o risco de insuficiência respiratória e de complicações neurológicas. De acordo com o Guia Brasileiro de Vigilância Epidemiológica, a doença é responsável por 5% das mortes súbitas em crianças menores de 1 ano de idade. Isso acontece porque o sistema gastrointestinal da criança ainda não está totalmente desenvolvido. Já as crianças acima de um ano, assim como os adultos, eliminam o *bacilo Clostridium botulinum*, o responsável pelo problema, sem dificuldade. Por isso, não corre o risco de sofrer intoxicação.

Portanto, o projeto que obriga a rotulagem do mel, alertando sobre o perigo do consumo por menores de 1 ano de idade é iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**  
***Presidente***

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
***Relator***

